



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.774 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PIPAS COM CEROL, LINHA CHILENA E/OU QUALQUER TIPO DE MATERIAL CORTANTE EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, no Município de Cruzeiro.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - apreensão do material por parte dos agentes de fiscalização;

II - multa no valor de 20 UFESP's, dobrada em caso reincidência;

Parágrafo único - Os valores arrecadados através de multa prevista neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICAD.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades e demais ações previstas no artigo anterior serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes.

Art. 4º - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrar, com o uso de cerol e produtos correlatos, nos termos previstos na presente lei lesões e danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Artigo 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

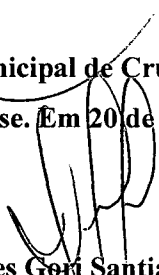
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3295, de 27 de agosto de 1999.

Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2019.


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 20 de fevereiro de 2019.


Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município